



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Lei 2.284
altera*

LEI Nº 1.143, de 20 de dezembro de 1984.
Altera Lei 2.284 - 27/08/97 -

"Autoriza o Executivo Municipal a manter ent
dimentos com a CEMIG".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Executivo Municipal fica autoriza-
do a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG,
contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação públi-
ca, prédio municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação
federal em vigor.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20
de dezembro de 1984.

[Assinatura]
César Julião Cécé de Salles
Prefeito Municipal.